



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

PORTARIA – FAFIA Nº 001/2022

Regulamenta o funcionamento do Laboratório de Informática e sua utilização por docentes, discentes e comunidade em geral

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – ES, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.356/2021 de 17 de setembro de 2021, assim passa a resolver.

CONSIDERANDO a necessidade da utilização democrática do Laboratório de Informática;

CONSIDERANDO que o Laboratório de Informática será aberto para utilização de cursos para a comunidade em geral;

Resolve a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – ES, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 667 de 31/01/1967 com alterações pela Lei 1.037 de 16/09/1971, regulamentada pelo Decreto Municipal 609 de 01/10/1971 e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal 72.165 de 02/05/1973, que foi publicado no Diário oficial da União em 02/05/1973 tendo seu credenciamento renovado em pela Resolução CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021:

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º O Laboratório de Informática deve ser disponibilizado de forma a garantir a utilização de todos, a saber:

I – COMPETE AO RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO

- a) Agendar as aulas com os professores, mantendo cronograma de controle dos agendamentos por professor/curso/disciplina/período/módulo;
- b) Zelar pelos espaços, supervisionando a limpeza e higiene do local;
- c) Manter atendimento indiscriminado de todos;
- d) Não se ausentar do laboratório durante o período de uso;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações da presente Portaria.

II – COMPETE AOS DOCENTES

- a) Agendar suas aulas no laboratório com 48h de antecedência somente;
- b) O professor somente poderá utilizar o laboratório duas vezes no mesmo mês para cada curso/disciplina/período/módulo;
- c) Fica proibido o agendamento para todos os dias/semanas do/s meses/período letivo, eles devem ocorrer semanalmente obedecendo o que define a letra “a”;



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973

Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

- d) As aulas posteriores aos sábados, domingos e feriados, quando o número de dias ultrapassar o tempo definido na letra “a”, deverão ser agendadas no primeiro dia anterior ao feriado ou final de semana;
- e) Nos casos de extrema necessidade, não havendo agendamento ou havendo desistência, poderá o docente utilizar o laboratório sem o agendamento prévio, desde que devidamente justificado e autorizado pelo responsável pelo laboratório;
- f) No caso do que define a letra “e”, o responsável pelo laboratório deverá anotar no cronograma a justificativa da excepcionalidade e respectivo professor/curso/disciplina/período/módulo que utilizou;
- g) Os casos de excepcionalidade não poderão ultrapassar a dois no mesmo mês pelo mesmo professor;
- h) Respeitar e fazer respeitar as determinações da presente Portaria.

III – COMPETE AOS DISCENTES

- a) Respeitar as determinações da presente Portaria;
- b) Utilizar os equipamentos com o devido cuidado de forma a não danificá-los;
- c) Apresentar-se ao responsável pelo laboratório antes de sua utilização, garantindo a permissão de uso;
- d) Utilizar os equipamentos somente para aulas e estudos;
- e) Manter o tom de voz baixo de forma a não prejudicar aulas ou o uso por outros estudantes;
- f) Fica terminantemente proibida a consulta em sites de pornografia ou com conotações sexuais ou discriminatórias;
- g) No caso da letra “f”, ficará o discente impedido de usar o laboratório por 30 dias corridos, em caso de reincidência, por todo o período;
- h) No caso a que se refere a letra “f” o responsável pelo laboratório deverá registrar a ocorrência, se possível com testemunha ou *print* da página, registrando-a via protocolo para ciência do Diretor e da Coordenação de Curso;
- i) Cumprir todas as determinações da presente Portaria.

IV – DA COMUNIDADE

- a) O laboratório poderá ser utilizado por membros da comunidade para consultas, aulas, cursos, desde que agendados antecipadamente com, no mínimo, uma semana de antecedência;
- b) Utilizar os equipamentos com o devido cuidado de forma a não danificá-los;
- c) Apresentar-se ao responsável pelo laboratório antes de sua utilização, garantindo a permissão de uso;
- d) Utilizar os equipamentos somente para aulas e estudos;
- e) Manter o tom de voz baixo de forma a não prejudicar aulas ou o uso por outros estudantes;
- f) Fica terminantemente proibida a consulta em sites de pornografia ou com conotações sexuais ou discriminatórias;



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE – FAFIA
AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 27.069.871/0001-18 - Credenciamento: Decreto Federal nº 72.165/1973
Renovação: Res. CEE-ES nº 5.891/2021 publicada DIO-ES em 16/06/2021

- g) No caso da letra “f”, ficará a pessoa impedida de usar o laboratório por 30 dias corridos, em caso de reincidência, por seis (6) meses;
- h) No caso a que se refere a letra “f” o responsável pelo laboratório deverá registrar a ocorrência, se possível com testemunha e/ou *print* da página, registrando-a via protocolo para ciência do Diretor;
- i) Cumprir todas as determinações da presente Portaria.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A utilização do laboratório é prioritariamente para as atividades didáticas dos cursos da Faculdade;
- b) Em hipótese alguma o laboratório poderá ser utilizado sem a presença de um responsável;
- c) Fica terminantemente **proibido o uso do ar refrigerado** enquanto durar o período de Pandemia do CORONAVÍRUS, devendo todas as janelas serem mantidas abertas;
- d) Fica terminantemente proibida a retirada de equipamentos do laboratório sobre qualquer pretexto ou justificativa;
- e) O uso dos equipamentos deve passar, sempre, pela autorização do responsável pelo laboratório;
- f) Para uso de alunos e comunidade devem ser disponibilizadas as máquinas da sala externa;
- g) Para as aulas serão disponibilizadas as máquinas da sala interna;
- h) As máquinas da sala interna poderão ser utilizadas por discentes e comunidade, desde que todos os recursos da sala externa tenham sido esgotados e não haja aula ou outra atividade agendada nela e haja autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 24 de fevereiro de 2022.

CÁSSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
DIRETOR – DECRETO MUNICIPAL Nº 12.356/2021